



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

Projeto de Lei do Legislativo n°.008/2016.

Revoga a Lei Municipal n°. 3.077, de 2 de janeiro de 2013, e fixa os subsídios dos Secretários Municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica revogada a Lei Municipal n°. 3.077, de 2 de janeiro de 2013.

Art. 2°. Esta lei fixa o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 3°. Os Secretários Municipais serão remunerados através de subsídio equivalente a R\$ 9.098,00 (nove mil e noventa e oito reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Não estão compreendidos nas vedações de que trata o *caput* os valores que os Secretários Municipais terão direito a receber a título de 13° Salário e 1/3 (um terço) de férias.

Art. 4°. O subsídio dos Secretários Municipais serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, observadas as regras do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 18 de maio de 2016.

Fabiana Lourenço da Silva

Presidente

Erney Antônio de Paula

1° Secretário

Edson Luiz Franco

2° Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

Viradouro/SP, 18 de maio de 2016.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que revoga a Lei anterior que fixou o subsídios dos Secretários Municipais, fixando-os, novamente, tendo em vista as considerações que seguem.


A matéria retorna a essa Casa de Leis devido às dúvidas suscitadas nos autos do Mandado de Segurança n°. 0000859-25.2013.8.26.0660, que tramitou perante a Vara Única da Comarca local e hoje encontra-se *sub judice* junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A iniciativa se deve ao disposto no art. 30, XI, da Lei Orgânica Municipal.

O valor fixado é o mesmo que atualmente é pago aos Secretários, considerando as revisões gerais ocorridas a partir da Lei n°. 3.131, de 3 de dezembro de 2013, e leva em conta o alto grau de responsabilidade daqueles que ocuparão os cargos de Secretário Municipal, a vedação constitucional de acrescer ao subsídio qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei


Fabiana Lourenço da Silva
Presidente


Erney Antônio de Paula
1º Secretário

Edson Luiz Franco
2º Secretário